



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 19/20

De 04 de setembro de 2020.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 conforme classificação Plano São Paulo de flexibilização da quarentena imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822 de 21 de março de 2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores

do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a regressão de fase do Plano São Paulo de flexibilização da quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º Durante a permanência na Fase Laranja do Plano São Paulo de flexibilização previsto no Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, as empresas estabelecidas no município de Batatais poderão funcionar obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Atividades essenciais, conforme previsto no §1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, poderão funcionar conforme estabelecido em alvará de funcionamento e demais resoluções já publicadas para atendimento presencial;

- Padarias e lojas de conveniência ficam proibido consumo no local.
- II. Atividades não essenciais (comércio) poderão funcionar com capacidade limitada a 20%, permitido o atendimento presencial das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e das 9h00 às 13h00 aos sábados;
- III. Prestadores de serviços poderão funcionar com capacidade limitada 20%, permitido o atendimento presencial das 8h00 às 12h00, de segunda a sábado;
- IV. Bares, restaurantes e lanchonete fica proibida abertura, permitindo somente atendimento via “delivery” e “drive thru”, realizado com as portas fechadas.
- V. Salões de beleza, barbearias e similares fica proibido o funcionamento;
- VI. Academias e centros de ginástica ficam proibidos o funcionamento;
- VII. Igrejas, templos religiosos e similares ficam suspensa a realização de cerimônias, celebrações, missas ou cultos presenciais;
- VIII. Espaços públicos ficam vedado qualquer tipo de atividade que gere aglomeração;



IX. Áreas de lazer ficam proibidas quaisquer atividades que gerem aglomeração;

X. Eventos de qualquer espécie que gerem aglomeração ficam proibidos de serem realizados;

Art. 2º. As atividades previstas no artigo anterior devem adotar protocolo geral e específico de cada setor para prevenção e enfrentamento à COVID19.

Art. 3º- Os comerciantes em sistema ambulante tipo "Trailer" de produtos alimentícios, deverão adotar as regras de "delivery" e "drive thru", permanecendo vedado o consumo no local. Demais ambulantes de produtos alimentícios ficam proibidos o funcionamento.

I – Vedada atividade de ambulantes não alimentício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de **07 de setembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde
Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 04 de setembro de 2020.


LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE